



“Despesas de Exercícios Anteriores” na categoria econômica própria.

Art. 16º - Prescreve em 05 (cinco) anos, conforme Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, a pretensão de cobrança de débitos relativos a “Restos a Pagar”. Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL

Art. 17º - As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se, para as contas a seguir, os imediatos procedimentos:

1. As contas deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa;
2. A Conta Única deverá ser conciliada em conjunto com a Setorial Financeira – 900003;
3. Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao subgrupo 11112.99.00 – OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas “D” e “C” das Unidades Gestoras;
4. O somatório da conta 19329.03.00 – DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, deverá ser igual ao somatório da conta 11112.00.00 – BANCOS – CONTA MOVIMENTO;
5. O saldo da conta 11112.01.01 – CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL referente à **Fonte de Recurso 00** será transferido ao término do exercício de 2009, para a Setorial Financeira 900003. O saldo da **Fonte de Recurso 12**, referente às transferências efetuadas da Conta “C” para a Conta Única da UG, permanecerá na própria Unidade Gestora.

Art. 18º - A conciliação das contas bancárias deverá ser feita por cada Unidade Gestora, (**vide Anexo II**) e os saldos constantes nos extratos das respectivas contas deverão estar iguais às disponibilidades financeiras e aos saldos das contas no SIAFEM em 31.12.2009, conforme a seguir:

BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (EXTRATO)
11112.99.01	BANCO DO BRASIL
11112.99.03	CAIXA ECONÔMICA
11112.99.23	BANCO DO NORDESTE

CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - 1.1.2.0.0.00.00

Art. 19º - As contas representativas deste subgrupo deverão ter saldo devedor, compatíveis com os documentos de escrituração.

1. As contas do subgrupo 11260.00.00 – VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS, abaixo relacionadas, devem ter saldo zero no final do exercício financeiro de 2009:
112610000= VALORES PAGOS PELA UG 900003
112620000= ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR
112630000= FGTS, PASEP, INSS E IAPEP EMPREGADOR
112640000= DÍVIDA INTERNA E EXTERNA
112650000= AUMENTO DE CAPITAL
112660000= VALORES PAGOS PELA UG 900003
112670000= VALORES PAGOS PELA UG 900003
112680000= TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS
112690000OUTROS VALORES EM TRÂNSITO

BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO - 1.1.3.0.0.00.00

Art. 20º - As contas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

ALMOXARIFADO - 1.1.3.1.1.01.00

Art. 21º - Será utilizado o EVENTO 540456 – BAIXA DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o item da Despesa que será identificado na Conta acima especificada pelo subitem correspondente ao material em questão.

CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO - 12200.00.00

Art. 22º - Para as contas do subgrupo 12200.00.00 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, observar o seguinte:

1. As contas do subgrupo Créditos Realizáveis a Longo Prazo 12213.00.00 - DÍVIDA ATIVA - deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos.
2. As contas do agrupamento 12230.00.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício.

ATIVO PERMANENTE – INVESTIMENTOS - 14000.00.00

Art. 23º - As contas deste grupo deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se com relação aos itens abaixo, os seguintes procedimentos:

1. As contas a seguir indicadas, representativas de Participações Societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa.

1.1 - A conta 14111.00.00 – INTEGRALIZADAS - representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital;

1.2 - A conta 14112.00.00 – A INTEGRALIZAR - deverá conter a diferença entre a parcela de participação no Patrimônio Líquido da empresa e o valor da participação no capital integralizado na data do encerramento do exercício financeiro.

IMOBILIZADO – 14200.00.00

Art. 24º - Para as contas do subgrupo 14211.00.00 – BENS IMÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

1. A conta 14211.97.00 – BENS IMÓVEIS A ALIENAR - deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação;

2. A conta 14211.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR - não deverá conter saldo no encerramento do exercício;

3. A conta 14211.91.00 – OBRAS EM ANDAMENTO deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício.

Art. 25º - Para as contas do subgrupo 14212.00.00 – BENS MÓVEIS - deverá ser observado o seguinte:

1. A conta 14212.94.00 – BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO - somente permanecerá com saldo, se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra Unidade Gestora – UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício;

DIFERIDO – 14300.00.00

Art. 26º - As contas do subgrupo 14300.00.00 – DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

ATIVO COMPENSADO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 27º - As contas dos grupos 19100.00.00 – representativas da execução orçamentária da receita e 29240.0000 – execução orçamentária da despesa não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.